



Número: **0864330-15.2019.8.14.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém**

Última distribuição : **07/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 19.825,00**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AUGUSTO CESAR DO LAGO OLIVEIRA (RECLAMANTE)			
ESTADO DO PARÁ (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
17692088	11/06/2020 11:28	Sentença	Sentença

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

0864330-15.2019.8.14.0301 (PJe).
RECLAMANTE: AUGUSTO CESAR DO LAGO OLIVEIRA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ

Vistos etc.

1. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9099/95
2. Vieram os autos conclusos para Sentença.

É o relatório. DECIDO.

3. No que toca a preliminar da prescrição, entendo insubsistente, eis que o que o autor pretende é o reconhecimento do ATS, cuja pretensão se renova mês a mês, não se confundindo com o fundo de direito/verbas retroativas.
4. A controvérsia de mérito encontra-se relacionada a existência ou não de direito, consistente em proceder a averbação de tempo de serviço prestado como temporário, para efeito do recebimento do Adicional de Tempo de Serviço.
5. Esta Vara vem reiteradamente entendendo que o serviço prestado a título temporário, à administração pública, constitui-se serviço público para fins de percepção do Adicional por Tempo de Serviço – ATS.
6. Essa compreensão decorre da interpretação conjugada dos arts. 70, § 1º e 131, ambos da Lei n.º 5.810/94 (RJU Estadual), senão vejamos:
Art. 70 – Considera-se como tempo de serviço público o exclusivamente prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§ 1º - Constitui tempo de serviço público, para todos os efeitos legais, salvo para estabilidade, o anteriormente prestado pelo servidor, QUALQUER QUE TENHA SIDO A FORMA DE ADMISSÃO ou de pagamento.
(...)
Art. 131 - O adicional por tempo de serviço será devido por triênios de efetivo exercício até o máximo de 12 (doze).
§ 1º - Os adicionais serão calculados sobre a remuneração do cargo nas seguintes proporções:
I – Aos três anos, 5%;
II – Aos seis anos, 5% - 10%;
III – Aos nove anos, 5% - 15%;
IV – Aos doze anos, 5% - 20%;
V – Ao quinze anos, 5% - 25%;
VI – Aos dezoito anos, 5% - 30%;
VII – Aos vinte e um anos, 5% - 35%;
VIII – Aos vinte e quatro anos, 5% - 40%;
IX – Aos vinte e sete anos, 5% - 45%;



X – Aos trinta anos, 5% - 50%;

XI – Aos trinta e três anos, 5% - 55%;

XII – Aos trinta e seis anos, 5% - 60%

§ 2º - o servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, independente de solitação.”

7.

Neste sentido tem decidido o TJPA:

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE SEGURANÇA PARA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO- ATS- É DEVIDO A TODO SERVIDOR QUE TENHA EFETIVAMENTE LABORADO. MATÉRIA PACÍFICA DESTA CORTE. INTELIGENCIA DO ART. 70, § 1º e 131 DA LEI Nº 5.810/1994- RJU/PA.CONCEDIDA SEGURANÇA A UNANIMIDADE.

Processo nº 0085826-08.2015.8.14.0000, Acórdão nº 173.253, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 11/04/2017, Publicado em 12/04/2017)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO SEAD/PA e DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO RELATIVO À PERÍODO CORRESPONDENTE A SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO A TÍTULO TEMPORÁRIO - PERÍODO ANTERIOR À APROVAÇÃO DO IMPETRANTE EM CONCURSO PÚBLICO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- CONFORME DISPOSTO NO ART. 70, § 1º DA LEI Nº 5.810/94, CONSTITUI-SE SERVIÇO PÚBLICO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, SALVO PARA ESTABILIDADE, O ANTERIORMENTE PRESTADO PELO SERVIDOR, QUALQUER QUE TENHA SIDO A FORMA DE ADMISSÃO OU DE PAGAMENTO; 2 - O SERVIÇO PRESTADO A TÍTULO TEMPORÁRIO, À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSTITUI-SE SERVIÇO PÚBLICO PARA FINS DE TEMPO DE SERVIÇO. 3 - É BEM VERDADE, QUE A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA CONFEREM AO IMPETRANTE O DIREITO À REFERIDA AVERBAÇÃO, UMA VEZ QUE O SERVIÇO PRESTADO A TÍTULO TEMPORÁRIO, À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSTITUI-SE SERVIÇO PÚBLICO PARA FINS DE TEMPO DE SERVIÇO. (Processo nº 0001018-75.2012.8.14.0000, Acórdão nº 124.472, Rel. JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - JUIZ CONVOCADO - JUIZ CONVOCADO, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 03/09/2013, Publicado em 16/09/2013)

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO OUTRORA PRESTADO COMO SERVIDOR TEMPORÁRIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS) POR PROFESSORES EFETIVOS. VERBA REMUNERATÓRIA DE NATUREZA ALIMENTAR. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO (BIENAL E QUINQUENAL). REJEIÇÃO. MÉRITO. MATÉRIA PACIFICADA NESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES. 1. O conceito prestação alimentar previsto no art. 206, § 2º, do CC/2002 não se confunde com o de verbas remuneratórias de natureza alimentar. Demais disso, o Código Civil faz referência às prestações alimentares de natureza civil e privada, portanto incompatíveis com as verbas remuneratórias percebidas em razão de vínculo regido pelo Direito Público como ocorre na presente hipótese. 2. Cumpre observar que o direito reivindicado decorre de conduta omissiva da autoridade que se renova mês a mês, isto é, a cada novo recebimento do contracheque, tratando-se, pois, de verdadeira prestação de trato sucessivo, onde não houve a negativa do próprio direito, conseguinte não se cogita da existência de prescrição;

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO OUTRORA PRESTADO COMO SERVIDOR TEMPORÁRIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS) POR PROFESSORES EFETIVOS. VERBA REMUNERATÓRIA DE NATUREZA ALIMENTAR. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO (BIENAL E QUINQUENAL). REJEIÇÃO. MÉRITO. MATÉRIA PACIFICADA NESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES. 1. O conceito prestação alimentar previsto no art. 206, § 2º, do CC/2002 não se confunde com o de verbas remuneratórias de natureza alimentar. Demais disso, o Código Civil faz referência às prestações alimentares de natureza civil e privada, portanto incompatíveis com as verbas remuneratórias percebidas em razão de vínculo regido pelo Direito Público como ocorre na presente hipótese. 2. Cumpre observar que o direito reivindicado decorre de conduta omissiva da autoridade que se renova mês a mês, isto é, a cada novo recebimento do contracheque, tratando-se, pois, de verdadeira prestação de trato sucessivo, onde não houve a negativa do próprio direito, conseguinte não se cogita da existência de prescrição;

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO OUTRORA PRESTADO COMO SERVIDOR TEMPORÁRIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS) POR PROFESSORES EFETIVOS. VERBA REMUNERATÓRIA DE NATUREZA ALIMENTAR. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO (BIENAL E QUINQUENAL). REJEIÇÃO. MÉRITO. MATÉRIA PACIFICADA NESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES. 1. O conceito prestação alimentar previsto no art. 206, § 2º, do CC/2002 não se confunde com o de verbas remuneratórias de natureza alimentar. Demais disso, o Código Civil faz referência às prestações alimentares de natureza civil e privada, portanto incompatíveis com as verbas remuneratórias percebidas em razão de vínculo regido pelo Direito Público como ocorre na presente hipótese. 2. Cumpre observar que o direito reivindicado decorre de conduta omissiva da autoridade que se renova mês a mês, isto é, a cada novo recebimento do contracheque, tratando-se, pois, de verdadeira prestação de trato sucessivo, onde não houve a negativa do próprio direito, conseguinte não se cogita da existência de prescrição;



prescrevem tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação nos termos da Súmula 85/STJ. Prejudicial rejeitada. 3. Esta Sessão de Direito Público vem reiteradamente entendendo que o serviço prestado a título temporário, à administração pública, constitui-se serviço público para fins de percepção do Adicional por Tempo de Serviço – ATS. Essa compreensão decorre da interpretação conjugada dos arts. 70, § 1º e 131, ambos da Lei n.º 5.810/94 (RJU Estadual). 4. No caso em questão, em razão do tempo de serviço comprovado, os impetrantes fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 40% (art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/94). 5. Segurança concedida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Diracy Alves, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a segurança nos termos do voto da Relatora. O Ministério Público esteve representado pela Procuradora de Justiça Tereza Cristina. Belém (PA), 02 de outubro de 2018 (data do julgamento). Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Relatora (TJ-PA - MS: 08039655920188140000 BELÉM, Relator: LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Data de Julgamento: 02/10/2018, Seção de Direito Público, Data de Publicação: 03/10/2018)

8. Conforme se depreende do dispositivo acima transcrito, o servidor público tem direito ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração, a cada 03 (três) anos de serviço público prestado.

9. Desse modo, aplicada a legislação pertinente ao caso, verifica-se que a parte autora faz jus à averbação do tempo de serviço público prestado ao Estado e à percepção dos efeitos legais correspondentes, independentemente da natureza do vínculo.

10. Assim, pela interpretação sistemática dos dispositivos acima transcritos, os Impetrantes têm direito ao adicional por tempo de serviço devido na proporção de 5% por triênio, nos moldes do art. 131 da Lei nº 5.810/94.

11. Por meio de documentos hábeis não impugnados pela parte requerida, a parte autora demonstra que trabalhou para o ente estatal na condição de servidores temporários, o que, na esteira da jurisprudência assentada deste Egrégio Tribunal de Justiça, não exclui o direito ao adicional, posto que a norma legal não faz qualquer exceção nesse sentido.

12. Ora, o tempo de serviço público temporário é tempo de serviço público e deve ser considerado para garantir aos Impetrantes a percepção do adicional correspondente.

13. Analisando caso similar, o Egrégio TJPA corroborou o entendimento já firmado quanto a questão em análise, no sentido de que entre os servidores temporários, comissionados e efetivos não existem diferenças para cômputo do ATS, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE TRIÊNIO (ATS). CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO TEMPORÁRIO POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES TJPA. 1- A impetração é voltada contra o ato omissivo da autoridade impetrada consubstanciado na não concessão de triênio (ATS), conforme o disposto no art. 70, § 1.º, e art. 131, § 2.º, da Lei nº 5.810/94; 2- O servidor público aprovado em concurso público tem direito líquido e certo a contagem do tempo de serviço público anteriormente prestado a título temporário, para efeito do computo do adicional de tempo de serviço (ATS), na forma do art. 70, § 1º da Lei nº 5.810/94. Precedentes do TJE/PA; 3- Segurança concedida. (2017.04640894-30, 182.457, Rel. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Órgão Julgador SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-10-24, Publicado em 2017-10-31) - Grifo nosso
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODO LABORADO NO SERVIÇO PÚBLICO SOB O REGIME TEMPORÁRIO. CÔMPUTO DO TEMPO. POSSIBILIDADE. ART. 70, § 1º DA LEI Nº 5.810/94. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I -



O art. 70, § 1º, da Lei nº 5.810/94, garante ao servidor que, independente da forma de admissão ou pagamento, o tempo de serviço público exercido perante a Administração Pública deve ser considerado para todos os efeitos legais, salvo estabilidade; **II - O serviço prestado a título temporário perante o ente estadual, constitui-se serviço público para fins de contagem de tempo, garantindo-se ao servidor, por conseguinte, todas as vantagens decorrentes;** III - In casu, restou demonstrado que a impetrante efetivamente laborou na Secretaria de Educação do Estado do Pará sob o regime temporário, antes de ser aprovada em um concurso público e nomeada como servidora efetiva, fazendo jus a que o mencionado período seja computado para o recebimento do adicional por tempo de serviço; IV - Segurança concedida. Decisão Unânime; (TJPA, 2017.03891768-15, 180.383, Rel. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Órgão Julgador SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-09-12, Publicado em 2017-09-13) - Grifo nosso ?MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E PREJUDICIAL DE DECADENCIA. REJEITADAS. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS). CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO TEMPORÁRIO POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 ? Narra a inicial que a impetração é voltada contra o ato omissivo da autoridade impetrada consubstanciada no não pagamento de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) que teria direito com o computo do tempo de serviço público prestado como professora temporária junto a própria rede pública de ensino do Estado do Pará, o que evidencia, em tese, a existência de interesse de agir da impetrante voltado contra omissão da autoridade impetrada consubstanciada no não pagamento do Adicional de Tempo de Serviço com o computo do período de serviço público temporário, que a priori deveria ser procedido de forma automática, independente de solicitação, face a continuidade do vínculo, conforme o disposto no art. 70, § 1.º, e art. 131, § 2.º, da Lei n.º 5.810/94; 2 ? Decorre a impetração de conduta omissiva da autoridade impetrada, que se renova mês a mês a cada novo recebimento do contracheque, por se tratar de verdadeira prestação de trato sucessivo, onde não houve a negativa do próprio direito, e por conseguinte, não se cogita da existência de decadência da impetração. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3 ? O servidor público aprovado em concurso público tem direito líquido e certo a contagem do tempo de serviço público anteriormente prestado a título temporário, para efeito do computo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), na forma do art. 70, § 1º da Lei nº 5.810/94. Precedentes do TJE/PA; 4 ? Segurança concedida à unanimidade.? (TJPA, 2017.03370116-70, 179.018, Rel. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Órgão Julgador SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-08-08, Publicado em 2017-08-10) - Grifo nosso

14. Neste viés, em consonância com os ditames legais e a jurisprudência acerca da matéria, verifica-se que a parte autora comprovou a existência de vínculo laboral para com a administração pública e, conseqüentemente, o direito à averbação do tempo de serviço público prestado, bem como à percepção dos efeitos legais dele decorrentes, notadamente, do adicional por tempo de serviço devido na proporção de 5% por triênio, nos moldes do art. 131 da Lei nº 5.810/94, limitando a percepção dos valores retroativos aos 5 (cinco) anos anteriores à data do ajuizamento da ação.

15. Assim, em razão do tempo de serviço comprovado a parte autora faz jus ao Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 40% (art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/94).

III. DISPOSTIVO

16. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais e:

a. **CONDENO o requerido ESTADO DO PARÁ proceda ao reconhecimento como tempo**



de serviço público prestado pelo autor no período de 01.07.1993 a 30.09.2003 e de 01.10.2003 a 27.02.2009, perfazendo um total de 15 anos, 08 meses e 02 dias, e ainda;

- b. **CONDENO o ESTADO DO PARÁ** ao pagamento do adicional por tempo de serviço, **computado o tempo de serviço constante no item “a”**, bem como os ditames do **artigo 131, §1º do RJU**, retroativamente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, mais as parcelas que evenceram durante o transcurso do processo, limitado ao teto dos Juizados Especiais.
17. Sem custas e sem honorários advocatícios, por incabíveis neste momento.
18. Indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita, forte no art. 98/CPC.
19. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.
20. P.R.I.C.

Belém-PA, 11 de junho de 2020.

FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE

Juiz de Direito respondendo pelo Juizado Especial da Fazenda Pública.

